



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

CREDORA:

UNIÃO, presentada nesse ato pelas procuradoras e procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n. 73/93, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL” e

DEVEDORA:

Insuagro Agroindustrial S/A - CNPJ nº 75.892.067/0001-87, domiciliada na Rod. BR 116, KM 5, n. 377, bairro Faxinal, no município de Mafra/SC, CEP 89.300-001, no neste ato representada por seu administrador o Sr. José Walmor Ruthes, CPF [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio da qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 1^a. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 21/03/2025, relacionados no anexo I, em face da devedora acima por meio de concessão de descontos e prazo especial para parcelamento da dívida.

CLÁUSULA 2^a. A DEVEDORA aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declara que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV – declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº

6757/22 e na proposta;

VII - declarar quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX – manter a regularidade fiscal perante a União e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

XII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credora;

XIII - não desistir de forma unilateral da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, pois tal ato restará configurada como hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e declarações exigidas pela Portaria PGFN n. 6757/2022 foram apresentados pela devedora e estão devidamente arquivados no processo administrativo número 10145.100376/2023-27, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3^a. A DEVEDORA reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4^a. A Fazenda Nacional se obriga a:

I. presumir a boa-fé da DEVEDORA em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II. notificar a devedora se verificada hipótese de rescisão da transação;

III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5^a. Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pelas Partes ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para equacionamento dos débitos: i. pagamento de pedágio correspondente a 4% (quatro por cento) da dívida antes de desconto, a ser pago em 12 prestações uniformes; ii. Incidência de desconto e iii. parcelamento escalonado do saldo devedor.

CLÁUSULA 6^a. A DEVEDORA possui em aberto os débitos relacionados no Anexo I.

§ 1º. A Devedora efetuará pagamento de pedágio, correspondente a 4% (quatro por cento) da dívida antes de qualquer desconto, a ser pago em 12 (doze) prestações uniformes.

§ 2º. Sobre as inscrições indicadas no anexo I, após a exclusão do valor do pedágio de 4% do valor devido, será aplicado desconto médio de 53,23%, observados os limites do § 2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e o saldo restante será objeto de plano de pagamento em 108 (cento e oito) amortizações escalonadas, mensais e sucessivas.

§ 3º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada

mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§ 5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 7ª. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados no anexo I, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e/ou a renúncia de que trata o caput não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA 8ª. Caberá à DEVEDORA o peticionamento nos processos judiciais de que cuidam esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura do presente termo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 9ª. A DEVEDORA oferece em garantia os bens constantes no Anexo II, sobre os quais serão registradas penhoras nas execuções fiscais promovidas em face da DEVEDORA.

§ 1º. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

§ 2º. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne ineficaz a penhora realizada, compromete-se a DEVEDORA a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§ 3º. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 25% do valor dos bens oferecidos em garantia.

§ 4º. A DEVEDORA deverá providenciar o oferecimento e formalização da penhora dos bens tratados nesta cláusula nas execuções fiscais citadas, devendo a lavratura do termo e registro da penhora ocorrer no prazo de até 90 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente transação.

§ 5º. A DEVEDORA renuncia a manifestar qualquer objeção à eventual futura alienação forçada do bem imóvel dado em garantia, sob quaisquer fundamentos de fato ou jurídicos, especialmente na alegação de essencialidade do(s) bem(ns), em razão da sua destinação às suas atividades operacionais.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 10. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) ou 02 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais;

III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos neste termo de transação;

VIII - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;

IX - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

X - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XI - a ausência de peticionamento nos processos judiciais, informando a celebração do acordo, nomeando os bens móveis e imóveis dados em garantia à penhora, desistindo dos embargos à execução, exceções de pré-executividade e/ou das ações ordinárias e demais medidas relacionadas aos débitos aqui negociados;

XII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

XIII – a perda do Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIV - a inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis, inclusive na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 (noventa) dias.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configuram inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II, IV, VIII, XI e XIV a DEVEDORA será previamente notificada para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§ 6º. A DEVEDORA será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 11. A DEVEDORA poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE.

§1º. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2º. A impugnação será apreciada por um Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça às vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3º. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4º. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5º. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

§6º. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 12. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, por meio do balanço contábil apurado, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 14. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 15. Caberá à DEVEDORA o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 16. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 17. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados no anexo I, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Raquel Teresa Martins Peruch Borges
Procuradora da Fazenda Nacional

Mauro Moacir Riella Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional

Filipe Loureiro Santos
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador da ERTRA4

Vandrê Augusto Búrigo
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4a Região

DEVEDORA:

Insuagro Agroindustrial S/A
CNPJ nº 75.892.067/0001-87



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teresa Martins Peruch Borges**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/04/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 17/04/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Referência: Processo nº 10145.100376/2023-27.

SEI nº 49771047



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 6

Inscrições Selecionadas: 6

Parâmetro de Localização: 75892067000187

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
CPF/CNPJ:	75.892.067/0001-87
Inscrição:	91 7 22 000257-86
Nº Processo Administrativo:	10920 720548/2022-65
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	28/01/2022
Data Primeira Cobrança:	01/02/2022
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R\$ 336.870,92 (UFIR 316.578,21)
Valor Remanescente:	R\$ 331.274,44 (UFIR 311.318,85)
Valor Consolidado:	R\$ 1.308.348,03
Qtd. de Débitos:	8
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202400059591
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50246636720244047200
Data de Protocolo:	29/08/2024
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE

Juízo:

Data de Falência:

PFN de Inscrição: JOINVILLE

PFN Responsável: QUARTA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Nº do Imóvel (CIB):

Nº do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Bloqueio Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

Inscrição 2 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
CPF/CNPJ:	75.892.067/0001-87
Inscrição:	91 6 22 002248-11
Nº Processo Administrativo:	13369 722195/2020-77
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	31/01/2022
Data Primeira Cobrança:	02/02/2022
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R\$ 1.383.693,62 (UFIR 1.300.341,66)
Valor Remanescente:	R\$ 1.360.703,69 (UFIR 1.278.736,62)
Valor Consolidado:	R\$ 4.772.519,59
Qtd. de Débitos:	5
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202200011813
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50060879120224047201
Data de Protocolo:	11/04/2022
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE
Juízo:	Juízo Substituto da 8ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	JOINVILLE
PFN Responsável:	QUARTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 3 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
CPF/CNPJ:	75.892.067/0001-87
Inscrição:	91 2 22 001488-57
Nº Processo Administrativo:	13369 722195/2020-77
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	31/01/2022
Data Primeira Cobrança:	02/02/2022
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito:	R\$ 3.701.114,76 (UFIR 3.478.164,38)
Valor Remanescente:	R\$ 3.635.865,50 (UFIR 3.416.845,66)
Valor Consolidado:	R\$ 12.738.999,49
Qtd. de Débitos:	5
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202200011813
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50060879120224047201
Data de Protocolo:	11/04/2022
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE
Juízo:	Juízo Substituto da 8ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	JOINVILLE
PFN Responsável:	QUARTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 4 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
CPF/CNPJ:	75.892.067/0001-87
Inscrição:	91 6 22 003344-04
Nº Processo Administrativo:	10920 003796/2003-85
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	22/03/2022
Data Primeira Cobrança:	24/03/2022
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R\$ 1.233.304,90 (UFIR 1.159.012,20)
Valor Remanescente:	R\$ 1.212.768,86 (UFIR 1.139.713,22)
Valor Consolidado:	R\$ 4.177.291,70
Qtd. de Débitos:	3
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202200029279
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50104095720224047201
Data de Protocolo:	13/06/2022
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE
Juízo:	Juízo Federal da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	JOINVILLE
PFN Responsável:	QUARTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 5 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
CPF/CNPJ:	75.892.067/0001-87
Inscrição:	91 2 22 001934-88
Nº Processo Administrativo:	10920 003796/2003-85
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	22/03/2022
Data Primeira Cobrança:	24/03/2022
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito:	R\$ 2.497.821,61 (UFIR 2.347.356,08)
Valor Remanescente:	R\$ 2.456.227,03 (UFIR 2.308.267,10)
Valor Consolidado:	R\$ 8.460.679,80
Qtd. de Débitos:	3
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202200029279
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50104095720224047201
Data de Protocolo:	13/06/2022
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE
Juízo:	Juízo Federal da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	JOINVILLE
PFN Responsável:	QUARTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 6 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
CPF/CNPJ:	75.892.067/0001-87
Inscrição:	91 6 22 003345-95
Nº Processo Administrativo:	10920 003796/2003-85
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	22/03/2022
Data Primeira Cobrança:	24/03/2022
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R\$ 360.184,83 (UFIR 338.487,75)
Valor Remanescente:	R\$ 354.391,80 (UFIR 333.043,70)
Valor Consolidado:	R\$ 1.216.485,07
Qtd. de Débitos:	2
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202400059591
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50246636720244047200
Data de Protocolo:	29/08/2024
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE
Juízo:	
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	JOINVILLE
PFN Responsável:	QUARTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO
